



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Edital de Credenciamento nº 14/2018/FMS, Inexigibilidade 7/2018/FMS, cujo objeto é Credenciamento em Hidroterapia, com a finalidade de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento a população do município de Joaçaba.

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer processo, há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Exercício 2018:

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

29 - 3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas

30 - 3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0614 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de CREDENCIAMENTO.

Joaçaba (SC), 19 de Março de 2018.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA
CRC/SC 21520/O-0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento nº. 07/2018 – FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento nº. 02/2018, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Hidroterapia, com a finalidade de suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 19 de março de 2018.


Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria de Transparência e Controladoria-Geral, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 14/2018/FMS, edital IN 07/2018/FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: "Credenciamento da empresa Keilla Karloh – ME para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba."

Trata-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 10/2012/FMS.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento, deferimento do ordenador de despesa, certidões negativas, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a inviabilidade da competição.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 19 de março de 2018.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador Transparência e Controladoria-Geral